



Processo Administrativo n.º 14205/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2023**

Processo Administrativo n.º 14205/2022

*Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o Município de Itatiaia, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a empresa **ANDRISSUL TRANSPORTES LTDA** na forma abaixo:*

O Município de Itatiaia, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ - MF sob o n.º 31.846.892/0001-70, situado à Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia / RJ, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos **Sr. Altamir Campos Barreto Filho**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o n.º 102.788.327-33, portador da Carteira de Identidade n.º 13128724-5, residente e domiciliado à Rua Miracema, 18, Japuíba, Angra dos Reis - RJ, assistido pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **ANDRISSUL TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF n.º 27.570-000, com sede na Rua Professora Dona Betina n.º 2558, Área 01, Centro, Porto Real/RJ, CEP: 27.570-000 na pessoa de seu representante legal, **Sr. Celmo Raggi Junior**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Jaci Maciel, n.º 12, Mirante das Agulhas, Resende/RJ, inscrito no CPF n.º 072.238.787-38, portador da carteira de identidade n.º 10.261.002-9, doravante denominada simplesmente **Contratada**, celebram o presente Contrato conforme Processo Administrativo n.º 14205/2022, com base no Pregão Presencial n.º 04/2023, regido pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 4.018/2022, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**Do Objeto:** O presente Contrato tem como objeto prestação dos serviços de **locação de caçambas estacionárias de 5m<sup>3</sup>, com destinação final de resíduos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses**, nos termos determinados pelo Pregão Presencial n.º 04/2023 e seus anexos.

<u>Item</u>	<u>Qtde.</u>	<u>Unidade</u>	<u>Discriminação</u>	<u>Valor Unitário (R\$)</u>	<u>Valor Total do Lote (R\$)</u>
01	306/mês (3.672,00/anual)	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DE 5M <sup>3</sup> , COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA (33-73-00748)	273,75	83.767,50
<b>VALOR COM BDI ONERADO 17%</b>				<b>320,28</b>	<b>98.005,68</b>
<b>VALOR ANUAL BDI 17%</b>					<b>1.176.068,16</b>



**Processo Administrativo n.º 14205/2022**

**Valor Total:** R\$1.176.068,16 (Um milhão, cento e setenta e seis mil, sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**Do Prazo:** a vigência do presente Contrato será de **12 (meses)**, com início em 17/04/2023 e término em 16/04/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente justificado e autuado em processo, mantidas as demais condições da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**Da Execução e Fiscalização:**

- §1º. A data do início da execução do objeto será aquela estabelecida em ordem de execução de serviço a ser expedida pela Contratante, após cumpridas todas as exigências contratuais;
- §2º **A licitante vencedora deverá seguir todas as determinações constantes no Edital Licitatório e seus anexos;**
- §3º O prazo geral para entrega das caçambas é de até (24) horas contados da solicitação, no local determinado pela SMOSP e deverão permanecer no local até atingirem sua capacidade, salvo quando for solicitado retirada, pelo fiscal do contrato;
- §4º As caçambas deverão ser retiradas ou substituídas em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Fiscal. Reforçando que a destinação final dos resíduos/entulhos será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar os locais adequados e normas vigentes;
- §5º As caçambas deverão ser adesivas com logo da Prefeitura Municipal de Itatiaia, a ser pré-determinado pelo Setor de Comunicação, inclusive identificadas com nome e número de telefone da empresa CONTRATADA, e ainda possuir faixas reflexivas para melhor visualização noturna;
- §6º A Contratada deverá observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos serviços objeto deste Edital e seus anexos;
- §7º A Contratada deverá efetuar os serviços obedecendo fiel e integralmente a todas as condições estabelecidas no edital licitatório e seus anexos, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;
- §8º A licitante vencedora deverá observar o prazo de execução estipulado, pois seu descumprimento ensejará no descredenciamento da mesma como fornecedora / prestadora de serviços da Prefeitura Municipal de Itatiaia, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- §9º. Os serviços objeto desta licitação, quando contratados, serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do servidor **Júlio César da Silva, matrícula n.º 42351**. À fiscalização caberá:
- Fazer esclarecimentos solicitados pela Contratada;
  - Verificar se a obra está sendo executada de acordo com o Termo de Referência / Memorial Descritivo que integram este Edital, bem como em compatibilidade com as normas técnicas que regem o tipo de serviço em execução;
  - Solicitar que os serviços sejam refeitos quando não executados dentro da conformidade e das normas estabelecidas;
  - Embargar os serviços no caso de constatação de irregularidades graves ou quando suas determinações não forem acatadas;
  - Não permitir alteração nos projetos e especificações sem razão preponderante ou autorização por escrito da Secretaria Municipal de Planejamento;
  - Verificar se os materiais aplicados aos serviços condizem com as especificações constantes da planilha de custo dos serviços contratados;
  - Verificar se os funcionários da Contratada estão devidamente registrados e com todos os EPIs necessários;



**Processo Administrativo n.º 14205/2022**

§10º. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital ou do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Administração Municipal.

§11º. Ficam reservados à fiscalização/gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus a Contratante ou modificação do objeto da contratação;

§12º. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, por intermédio dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

§13º. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

§14º. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Administração Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**Das Obrigações e Responsabilidade:** A Contratada executará o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive aos referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

§1º. **A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.**

§2º A Contratada deverá observar, na execução dos serviços, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculada;

§3º A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), necessários ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;

§4º A Contratada deverá fornecer todos os materiais, acessórios, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços, bem como toda a mão-de-obra, mesmo que não explicitamente descritos nesse Edital e seus anexos, porém necessários à entrega dos serviços em perfeitas condições;

§5º A Contratada deverá certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos etc.;

§6º A Contratada deverá arcar com todas as despesas recorrentes dos serviços prestados, tais como combustível, motorista habilitado, lubrificantes, troca de pneus, transporte das caçambas;

§7º A Contratada deverá permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

§8º A Contratada deverá acatar as determinações da fiscalização do Município no sentido de substituir, de imediato, as caçambas que por ventura apresentarem defeitos ou imperfeições;

§9º A Contratada deverá disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;



**Processo Administrativo n.º 14205/2022**

**§10º** A Contratada deverá arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

**§11º** A Contratada deverá comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

**§12º** Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo Município, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

**§13º** A Contratada deverá obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.

**§14º** A Contratada deverá submeter à prévia aprovação do Município, por intermédio do fiscal de execução contratual, qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;

**§15º** Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia;

**§16º** Comunicar ao fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços.

**§17º** Os funcionários da contratada deverão estar devidamente trajados com uniforme e crachá para fácil identificação dos mesmos;

**§18º** A Contratada deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail para contato imediato da Contratante;

**§19º** Informar a Contratante sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto, com a devida justificativa;

**§20º** Demais obrigações previstas no Edital Licitatório e seus anexos

**§21º DAS RESPONSABILIDADES CIVIS DA CONTRATADA:**

a) A Contratada é responsável pela indenização de danos causados ao objeto deste PA e a terceiros a eles vinculados em decorrência de negligência, omissão, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso;

b) A fiscalização ou acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos da SMS não excluem as responsabilidades do Contrato;

c) A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**§22º DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA:**

a) Efetuar o pagamento à Contratada, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência anexo a este;

b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do objeto;

c) Notificar, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto;

d) Demais obrigações previstas no Edital Licitatório e seus anexos

**CLÁUSULA QUINTA:**

**Do Pagamento:** O pagamento pelos serviços prestados será feito através de planilhas de medição mensal, após aprovação do fiscal da obra, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação desta, observada a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Itatiaia, conforme o disposto no Decreto n.º 3.316, de 29/10/2019;



**Processo Administrativo n.º 14205/2022**

§1º. A Contratada deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, comprovação de regularidade junto as Contribuições Previdenciárias, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

§2º. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do serviço, devidamente acompanhado pela Nota Fiscal e Relatório Fotográfico, devidamente aprovados pelo fiscal do contrato;

§3º. Havendo atraso no pagamento, que tenha dado causa a Contratante, à Contratada, fará jus a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia útil de atraso, fazendo jus a Contratante ao mesmo percentual de descontos em caso de antecipação de pagamento nos termos do prazo determinado neste edital;

§4º. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) meses de vigência contratual. Havendo interesse da Contratante em prorrogá-lo por outros períodos, o valor do Contrato poderá ser reajustado, havendo solicitação de reajuste pela Contratada, tendo por base o mês de formalização das propostas que estimaram a licitação, constante do processo administrativo, com base na variação dos índices IGPM, IGP-DI, INPC, IPCA, IPCA-E e IGP-Brasil, corrigindo-se o valor contratado pelo índice que se mostrar mais vantajoso à Contratante, desde que verificadas as condições de mercado a época da renovação, mediante pesquisa de mercado efetuado junto a, no mínimo, 03 (três) empresas comprovadamente do ramo do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**Da Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 02, **Unidade:** 02.09, **Funcional:** 18.452.0015, **Projeto/Atividade:** 2.022, **Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00.1705, **Código Reduzido:** 00201, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no valor total de **R\$1.176.068,16** (Um milhão, cento e setenta e seis mil, sessenta e oito reais e dezesseis centavos)., conforme Nota de Empenho n.º **926/2023**, em anexo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**Das Alterações Contratuais:** a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no Termo de Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como eventuais prorrogações, a critério da Contratante.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**Da Rescisão Contratual:** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, além dos já elencados na Cláusula Nona, os fatos constantes dos art. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, comprovados e não mencionados no presente termo, podendo também ser rescindido a pedido da Contratada, quando comprovadamente esta não tiver mais condições de atender as determinações do Contrato, ou ainda, por interesse e necessidades comprovados da Administração Municipal;

§1º. Se a rescisão ocorrer por motivo de interesse e necessidade da Administração Municipal, a Contratada fará jus ao devido pagamento de todos os serviços prestados até a data da comunicação da rescisão, bem como fará jus a Administração a indenizações e compensações por parte da Contratada, na proporção do prejuízo causado ao Município, pela rescisão do Contrato que tenha dado causa a Contratada;

§2º. A rescisão, se houver, se dará por meio de processo administrativo próprio, por motivos devidamente comprovados e justificados.



**Processo Administrativo n.º 14205/2022**

**CLÁUSULA NONA:**

**Das Penalidades:** No caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste termo, o Município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei, aplicará à licitante, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

**a) Advertência**, nas hipóteses de execução irregular, da qual não resulte prejuízo para o serviço e para a Administração Municipal;

**b) Multa Moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso na execução dos serviços, determinados pela Fiscalização, ou nos estabelecidos como de rotina dentro da cobertura contratual, calculado sobre média dos pagamentos mensais pago a Contratada;

**c) Multa Moratória de 2% (dois por cento)** ao dia, quando o atraso nos termos da alínea anterior, for superior a 04 (quatro) dias, aplicado a partir do quinto dia de atraso ao prazo pactuado, ou quando for verificado atraso sistemático na execução dos serviços determinados;

**d) Multa Administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

§1º. As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

§2º. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra penalidade, não tendo caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas, devendo ser graduada em conformidade com a gravidade da infração cometida;

§3º. O Município poderá aplicar as multas moratórias e administrativas cumulativa ou individualmente e a aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município ao rompimento contratual, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§4º. A Contratada, que deixar de entregar documentação solicitada referente a execução dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na entrega, e ou execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada;

§5º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Direta e Indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de não cumprimento do serviço ofertado, independente da aplicação das multas previstas nos itens anteriores;

§6º. A Contratada se penalizada com suspensão, nos termos do item anterior, que tenha recolhido a multa sancionada, poderá requerer a suspensão da pena após um ano de sua aplicação;

§7º. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a entrega irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§8º. Todos os casos previstos de aplicação de sanções ou multas, será garantido à Contratada o pleno direito ao contraditório e defesa prévia;



**Processo Administrativo n.º 14205/2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**Da Integralidade:** Fazem parte integrante do presente Contrato o Edital de Pregão Presencial n.º 04/2023 e seus anexos, a proposta financeira da Contratada e o Processo Administrativo n.º 14205/2022, independente de transcrição ou menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**Do Regime Jurídico:** A Legislação aplicável a execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**DO FORO:** O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Itatiaia-RJ, pelo privilégio do § 2º, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

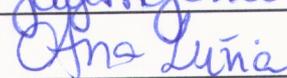
Itatiaia/ RJ, 17 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. Altamir Campos Barreto Filho**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos  
(Contratante)

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. Celmo Raggi Junior**  
ANDRISSUL TRANSPORTES LTDA  
(Contratada)

**Testemunhas:**

- 1) Jayane Jéssica da Silva CPF N.º 218.110.277-50
- 2) Ana Livia Alves Medeiros CPF N.º 105.600.087-24

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

